



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.24.0006

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN**, E A EMPRESA **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.642.164/0001-39**, com sede situada à Avenida Dr. Luiz Carlos, nº 100, Dom Elizeu, Assú/RN, CEP: 59.650-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sua representante legal a Secretária Municipal de Saúde Pública, a **Sra. VIVIANE LIMA DA FONSECA**, brasileira, residente e domiciliado na Rua 24 de Junho, 1641 – Apto. 118 – Centro – CEP 59.650-000 – Assú/RN, portador do **CPF nº 068.840.854-01 e RG nº 2.437.676 – ITEP/RN**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ o nº 10.458.681/0001-90**, sediado(a) na Av. Lima e Silva, 1271 – Sala 310 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.075-710, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. Rodrigo Botelho de Sales**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.579.624 – ITEP/RN, e CPF nº 008.424.144-60, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante às cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para **Construção de uma Unidade Básica de Saúde José Dinarte Soares**, porte I, para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. O dispêndio financeiro da contratação, ora pretendida, decorrerá da dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Comissão Permanente de Licitação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Unidade Orçamentária:	3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fontes:	150.21002 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos 160.10000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos – SUS
Programa:	023 – Saúde e Qualidade na Atenção Básica
Projeto:	1.160 – Construção e Instalação da UBS Centro
Despesas/Naturezas:	1172 – 3.3.90.39.00 – Obras e Instalações 1173 – 3.3.90.39.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O presente contrato tem o seu valor estipulado em **R\$ 1.468.483,70 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais setenta centavos)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a prestação de serviço devidamente executado e atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A contratação será celebrada com vigência até **31/12/2025**, a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado sucessivamente, em consonância com o que preconiza o art. 107 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução:

8.1.1. A execução dos serviços deverá seguir os documentos constantes no projeto de engenharia em anexo.

8.2. Da garantia do serviço:

8.2.1. A garantia da obra será pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Dos prazos:

8.3.1. A execução da obra seguirá o Cronograma Físico-Financeiro anexo, tendo como prazo total de execução 270 dias para execução e conclusão de toda contratação.

8.3.2. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de necessidade.



CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Fiscalização

9.5.1. Fica designada a Engenheira, **Renata Fonseca Nolasco Bezerra**, CREA 141515-8, matrícula: 9972-8, **CPF 068.964.434-74**, responsável por acompanhar a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do pagamento

10.1.1. O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado (a).

10.1.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, com CNPJ e endereço do mesmo, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos.

10.1.3. A Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos produtos e quantidade discriminada deverá vir acompanhada da requisição/solicitação feita.

10.1.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

10.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



10.2. Do recebimento

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião de sua efetiva entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e também com base na proposta ganhadora da licitação.

10.2.2. Os serviços podem não serem aceitos pela Secretaria, quando não estiverem de acordo com as especificações constantes neste documento e também na proposta, devendo ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, sendo essas modificações e correções, quando não causadas, ou solicitada pelo município, sejam custeadas pela contratada, sem prejuízo de demais penalidades.

10.2.3. Os serviços poderão ser recebidos de maneira definitiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e ainda da aceitação do fiscal do contrato, por meio de termo circunstanciado.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não poderá excluir a responsabilidade da contratada pelos prejuízos ou danos que forem fruto da execução do contrato de maneira incorreta ou inapropriada.

10.2.5. A capacidade de entrega e disponibilidade da contratada para entregar os serviços contratados por meio deste projeto básico é de seu conhecimento e responsabilidade, devendo o vencedor do certame está ciente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, projetos e seus anexos.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



11.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Deverá ainda a empresa contratada:

- a) Após recebida a ordem de serviço, a vencedora iniciará os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas neste termo.
- b) Providenciar o registro do CRT no Estado do Rio Grande do Norte da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;
- c) Cumprir com as exigências do memorial descritivo, dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas neste edital.
- d) Submeter os itens do contrato, à análise técnica da fiscalização, sempre que solicitado, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas.
- e) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.
- f) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT, ART e/ou RRT) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada, antes do início dos serviços.
- g) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, providenciando as medidas de proteção coletiva em sua integralidade e/ou fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo.
- h) Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- i) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- j) Executar os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se transcritos fossem;
- l) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros,



tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

n) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

o) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

p) Designar em caráter permanente um Engenheiro Civil para acompanhar a obra.

q) Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, para atendimento à qualificação técnico profissional da fase de habilitação do processo licitatório, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos previstos no edital, desde que aprovado pela administração.

r) Responder pela solidez e segurança de toda obra.

s) Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

t) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra;

u) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da **CONTRATADA**, bem como as responsabilidades/obrigações.

Da contratante:

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei 14.133/2021, tais como:

- a) Advertência formal;
- b) Multas contratuais proporcionalmente aplicáveis;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

14.1. A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da Lei nº 14.133/21, dando-lhe causa, em especial:

- 14.1.1.** A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de

Assú



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Comissão Permanente de Licitação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **04 (quatro)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assú (RN), 10 de julho de 2025.

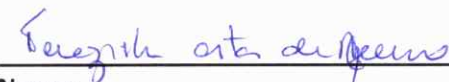

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Viviane Lima da Fonseca
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por RBS
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:10458681000190
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ Af, OU=Presencial, OU=
45616309000149, OU=AC SingularID Multipla,
CN=RBS CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA:10458681000190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 10:36:45-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 2023.1.0

**RBS CONSTRUÇÕES
E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:10458681000190**
0

**RBS CONSTRUÇÕES E
ENTRETEMIMENTOS LTDA**
CNPJ nº 10.458.681/0001-90
CONTRATADA
Rodrigo Botelho de Sales
CPF nº 008.424.144-60
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 880.925.174-68


Nome:
CPF: 652769734-15